



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10  
Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Centro, Virgínia, MG – CEP: 37.465-000

Virgínia, 26 de novembro de 2025.

Ofício nº 235/2025

Assunto: Projeto de Lei, encaminha  
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa excelência e demais vereadores, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que “**Dispõe sobre a autorização legislativa para concessão de uso, por tempo determinado, de espaço público do Município, durante as festividades do Réveillon 2025 e contém outras providências**”.

O projeto de Lei ora encaminhado é necessário e de grande importância para a realização do evento do Réveillon de 2025, cuja renda se reverterá em benefício da Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia.

Por se tratar de matéria de interesse social e turístico, espera-se que o Projeto de Lei seja analisado e votado em regime de urgência urgentíssima, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

*Bruno Ribeiro Negreiros*  
Bruno Ribeiro Negreiros  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 13012025  
Recebido em 28/11/25  
Maria Aparecida Ribeiro  
CPF: #81.078.336-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10  
Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Centro, Virgínia, MG – CEP: 37.465-000

### Mensagem nº /2025

**ASSUNTO:** Cessão de Espaço Público.

**PROONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência Urgentíssima.

**DATA:** 26/11/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O projeto de lei em questão “**Dispõe sobre a autorização legislativa para concessão de uso, por tempo determinado, de espaço público do Município, durante as festividades do Réveillon 2025 e contém outras providências**”.

O Projeto tem por objetivo conceder à Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia, a oportunidade de, promovendo o tradicional Réveillon, arrecadar recursos importantes para a sua manutenção e funcionamento.

Ademais, esse evento festivo, com suas características típicas, proporciona à comunidade virginense momentos para desfrutar do entretenimento e da diversão que lhes serão oferecidos.

A arrecadação advinda dos movimentos diversos organizados trará benefícios para todo povo de Virgínia que se utiliza dos serviços da Casa de Caridade. Ao mesmo tempo, os recursos servirão para proporcionar à Instituição melhores condições para sua manutenção, funcionamento e aprimoramento no atendimento, sobretudo aos de menor poder aquisitivo.

Em contrapartida serão oferecidos aos aficionados a oportunidade de diversão, dias de entretenimento e lazer, comidas típicas e diversas outras atividades.

A Urgência Urgentíssima se justifica, tendo em vista a necessidade de análise e votação ainda neste ano de 2025, para que o evento tenha o necessário respaldo legislativo.

Considerando que o Projeto ora enviado, depois de transformado em Lei, trará benefícios à Casa de Caridade e à comunidade local, de se esperar que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem à apreciação, votação e sua aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 26 de novembro de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10  
Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Centro, Virgínia, MG – CEP: 37.465-000

## Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025

**“Dispõe sobre a autorização legislativa para concessão de uso, por tempo determinado, de espaço público do Município, durante as festividades do Réveillon 2025 e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 114, 115 e 121, § 14, todos da Lei Orgânica do Município - LOM, a promover a concessão de uso à Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia, MG, do espaço e das instalações da Praça Monte Raso, em caráter temporário e gratuito, para fins de exploração de atividades comerciais ligadas ao fornecimento de alimentação, bebidas, acessórios e adornos carnavalescos, em barracas, durante as festividades do Réveillon de 2025, nos dias 31 de dezembro de 2025 e dias 1º, 2 e 3 e madrugada de 04 de janeiro de 2026.

§ 1º A exploração de atividades comerciais a que alude o **caput** poderá ser feita diretamente pela entidade concessionária ou indiretamente, por meio de terceiros por ela autorizados, os quais deverão providenciar o Alvará Especial da Prefeitura e pagamento das taxas correspondentes às atividades.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo determinar diretrizes a serem seguidas pela concessionária quanto à quantidade, ao tamanho e à localização das barracas que serão instaladas.

§ 3º A concessionária e os terceiros por ela credenciados deverão observar as normas sanitárias e de segurança vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Executivo.

§ 4º A renda proveniente das atividades comerciais ora autorizadas, tanto a direta quanto a indireta, para que seja caracterizada como de interesse público, deverá ser revertida para atividades filantrópicas mantidas pela Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia.

Art. 2º Para fins de aferição da boa utilização dos espaços cujo uso foi concedido e do atendimento ao interesse público, a concessionária deverá encaminhar à Prefeitura e à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, depois da realização das festividades, um relatório que discrimine as receitas e despesas e o resultado do evento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Virgínia, MG, 26 de novembro de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros  
Prefeito Municipal